



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO  
ATA DE REUNIÃO

**Ata da 139ª sessão extraordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)**

Aos 13 dias do mês de julho de 2023, às 10h07, sob a Presidência do Conselheiro José Juliano Cedaro, Vice-Presidente dos Conselhos Superiores, realizou-se a centésima trigésima nona sessão extraordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), e contou com a presença dos seguintes Conselheiros: **Diretores de Núcleos:** Marcus Vinicius Xavier de Oliveira, Nathália Halax Orfão (em suplência ao conselheiro Antônio Coutinho Neto), Marinaldo Felipe da Silva (em suplência ao conselheiro Ariel Adorno de Sousa) e Juracy Machado Pacífico. **Diretores de Campus:** Eliane Silva Leite (em suplência ao conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas), Santiago Silva de Andrade (em suplência de Claudemir da Silva Paula), Marcia Angela Patricia e Karen Janones da Rocha. **Representantes Docentes no CONSEA:** Adilson Siqueira de Andrade, Osmar Siena, Valentina Barbosa da Silva, Elder Gomes Ramos, Odirlei Arcângelo Lovo, Daniel Delani, Carlos André da Silva Muller, Marilsa Miranda de Souza e Vasco Pinto da Silva Filho. **Representantes Técnico no CONSEA:** Laércio do Carmo Rodrigues. **Representantes Discentes no CONSEA:** Heitor Graton Roman. **Representantes da Comunidade no CONSEA:** Uíliam Barros de Andrade. **Pró-reitores:** Verônica Ribeiro da Silva Cordovil (PROGRAD). **Intérpretes de Libras:** Queila Ribas de Souza e Paula de Brito Martins. **1. Informes:** — **Informe do Conselheiro Odirlei Arcangelo Lovo:** “Solicito informações sobre a razão pela qual o processo sobre a Carga Horária docente está sendo destinada ao CONSAD”. — **Informe do Conselheiro Laércio do Carmo Rodrigues:** “Esta é a última semana para você participar da votação sobre a inclusão da reestruturação da carreira e a recomposição salarial dos Técnicos-Administrativos em Educação (TAEs) no Plano Plurianual 2024-2027 do governo federal. A carreira dos TAEs é um importante instrumento de gestão das IFEs e foi criada em 2005, após amplo debate com a categoria, configurando-se como uma grande vitória. No entanto, atualmente, encontra-se estagnada. A proposta está disponível para votação na está disponível para votação na plataforma Brasil Participativo, um espaço para que a população possa contribuir com a criação e melhoria das políticas públicas. Acesse <https://bit.ly/44ImDxC>”. — **Informe da Conselheira Verônica Ribeiro da Silva Cordovil:** “Parabenizar a Universidade Federal de Rondônia (UNIR) por obter conceito 4 na avaliação institucional de Recredenciamento. Este conceito mostra que estamos no caminho certo. Conseguimos aumentar, por exemplo, o conceito nas Políticas Acadêmicas de 2.7 para 4.0, mas ainda precisamos melhorar na Política de Nivelamento, mobilidade acadêmica, de acompanhamento ao egresso, nos processos de comunicação interna, diminuir a burocracia para a formulação de convênios e contratos com instituições internacionais. É importante que todos os conselheiros façam a leitura do relatório e apropriem-se dos conteúdos que são importantes para as propostas de novas resoluções ou nos seus aprimoramentos. Na oportunidade, agradecemos a todos os servidores que contribuíram para este avanço e desenvolvimento institucional. Informo que chegaram os equipamentos de informática que foram adquiridos através do Edital de chamamento interno de solicitação de reforço financeiro para aquisição de materiais destinados aos laboratórios didáticos de ensino de graduação - PROGRAD, os quais atenderam os laboratórios do Campus de Ariquemes, Cacoal e os Núcleos (NT e NCET). Os mesmos estão em fase de tombamento e formatação para entrega nos respectivos laboratórios. Para a 2ª edição do Edital está previsto R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para fomento e R\$1.697.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil reais) para capital nos termos da RESOLUÇÃO Nº 538, DE 04 DE JULHO DE 2023 que aprovou a proposta Orçamentária 2023 da UNIR. O Edital será lançado em breve, basicamente, nos mesmos moldes do edital anterior”. — **Indicativo feito pelo Conselheiro Odirlei Arcangelo Lovo:** “Trata-se da comissão instituída pelo CONSEA conforme Ata da 133ª sessão ordinária do CONSEA/UNIR [id. Ata de Reunião CONSEA (1139517)]” e publicizada pelo ATO DECISÓRIO Nº 4/2022, em linhas gerais estabelece que “Art. 1º Instituir comissão para estudo a

respeito das atividades/características previstas às FCCS/Coordenação de curso e para atendimento ao item 2 do parecer 3/2022/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1114264), [...]”. Os trabalhos foram realizados pela comissão formada pelos servidores: Adilson Siqueira de Andrade; Claudemir da Silva Paula; Odirlei Arcângelo Lovo; Osmar Siena; Veronica Ribeiro Da Silva Cordovil; Artur De Souza Moret. Da consulta há o posicionamento dos órgãos administrativos da UNIR, Parecer da Procuradoria Federal da UNIR, e o Parecer desta comissão conforme documento SEI “Parecer 8 (1273652)”. Do item “III Conclusão” consta: Em observância à [LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990](#): Art. 117. Ao servidor é proibido: [...] XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho; Art. 121. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições. Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa. Importante ressaltar que mesmo a Procuradoria Federal, apresentou, em primeiro momento, o entendimento de que os servidores podem acumular as atividades, o que é prática na UNIR. Constata-se que os servidores são orientados a exercer a Chefias de Departamentos e a Coordenação de Cursos, conforme se observa do Regimento Geral da UNIR "Art. 42 Ao Chefe de Departamento, compete: [...] X - Coordenar os cursos de graduação e pós-graduação sendo-lhe facultado o direito de indicar assessores para tal função;". Todavia, nesse processo se demonstrou que há a proibição expressa na [LEI Nº 12.677, DE 25 DE JUNHO DE 2012](#), Art. 7ºA, corroborado pelo enunciado do [Manual de Estruturas Organizacionais](#) do SIORG, tópico “7.3 Orientações gerais para elaboração de regimento interno das instituições federais de ensino”, devendo este Conselho Superior Acadêmico dar os encaminhamentos necessários para a correção das irregularidades apontadas. Ressalta-se que a legislação mencionada é posterior ao que foi consignado no Estatuto da UNIR sobre o tema. Encaminhamentos: a. Encaminhar processo para a Reitoria no intuito de que sejam adotadas as medidas legais e necessárias para a implementação das atividades específicas das FCC’s. b. Encaminhar o processo ao CONSAD sobre a necessidade URGENTE de observar que é vedado “à acumulação ilegal de cargos está prevista no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal e nos artigos 118 a 120 da Lei nº 8.112, de 1990.” c. Encaminhar à COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO com solicitação de posicionamento sobre a estrutura atual, bem como apontamentos de exigências legais que precisam ser priorizadas para a reestruturação da UNIR no âmbito do SIORG. d. Encaminhar sobre a necessidade de constituir comissão de desenvolvimento pedagógico na UNIR em consonância ao compromisso do CONSEA em conduzir os coordenadores de cursos ao novo movimento de aproximação às atividades pedagógicas apontadas no PPI do PDI institucional. Neste sentido, sendo a comissão instituída pelo CONSEA, e tendo os trabalhos terminados em 16/03/2023, solicito ao pleno deste Conselho Superior Acadêmico a inclusão do referido processo 23118.015634/2022-69, na pauta desta que é a 139ª sessão extraordinária do CONSEA. **Decisão do Plenário:** Indicativo rejeitado devido ao disposto no artigo 34 do [Regimento Interno do CONSEA](#). **2. Da Câmara de Pós-Graduação (CPG) — Processo:** 23118.002539/2023-86; **Assunto:** Dispõe sobre a Concessão de títulos de Professor Emérito, Técnico(a)-Administrativo(a) em Educação Emérito(a), Mérito Universitário, Professor Honoris Causa, Doutor Honoris Causa e Doutor em Notório Saber, da UNIR; **Parecer:** 5/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Laércio do Carmo Rodrigues; **Decisão da Câmara:** Na 105ª sessão extraordinária, em 27/06/2023, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, sem prejuízo de emendas posteriores. Houve as seguintes emendas: **A) Emenda supressiva proposta pelo Conselheiro Marcus Vinícius, nos seguintes termos:** “Exclusão do Parágrafo único do artigo 3º - Parágrafo único. Em caso de aprovação *ad-referendum* do título honorífico em qualquer instância dos conselhos dentro da UNIR, em 72 horas, é obrigatória a apresentação da ATA, aprovando o *ad-referendum*, nas mesmas exigências do *caput* deste artigo e seus incisos”. **Decisão:** Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda; **B) Emenda modificativa do artigo 12, caput, proposta pelo Conselheiro Marcus Vinícius, nos seguintes termos:** “O agraciado que vier a ser condenado ou tenha sido relacionado em relatórios oficiais como autores de crimes contra a humanidade ou de graves violações aos direitos humanos, será submetido a processo de destituição de perda do título”. **Decisão:** Por 7 votos favoráveis e 1 voto contrário, a câmara aprovou a emenda; **C) Emenda modificativa ao Parágrafo único do Art. 12, proposta pelo Conselheiro Petrus Luiz, nos seguintes termos:** “Parágrafo único. A cassação de que trata este artigo poderá ser proposta por qualquer cidadão e dirigida ao Conselho Universitário e a presidência adotará as medidas legais com garantia de ampla defesa”. **Decisão:** Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda; **Decisão do Plenário:** Por 19 votos favoráveis e 2 votos contrários, o pleno aprovou o parecer em

tela, sem prejuízo de emendas posteriores. - **Emenda supressiva proposta pelo conselheiro Adilson Siqueira, do inciso VI, do Art. 1º da minuta:** "VI. Doutor(a) em Notório Saber, a pessoa que não tenha formação acadêmica na área, mas possuam conhecimentos equivalentes." **Decisão:** emenda aprovada por unanimidade. **3. Processo:** 23118.001006/2023-87; **Assunto:** Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (PGDRA); **Parecer:** 8/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Vasco Pinto da Silva Filho; **Decisão da câmara:** Na 105ª sessão extraordinária, em 27/06/2023, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é "favorável à aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (PGDRA)"; **Decisão do Plenário:** Por unanimidade, o pleno aprovou o parecer em tela. **4. Processo:** 23118.015463/2022-78; **Assunto:** Regimento Interno Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT); **Parecer:** 6/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Vasco Pinto da Silva Filho; **Decisão da Câmara:** Na 105ª sessão extraordinária, em 27/06/2023, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação do Regimento Interno do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT); **Decisão do Plenário:** Processo retirado de pauta para devolução ao requerente, a fim de que a proposta seja analisada pelo Conselho do Núcleo. **5. Processo:** 23118.004956/2022-82; **Assunto:** Curso de Especialização *Lato sensu* em Gestão Escolar pela UAB/UNIR; **Parecer:** 4/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno; **Decisão da câmara:** Na 223ª sessão ordinária, em 03/05/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, bem como a seguinte emenda aditiva: "Revoga-se a Resolução 380/2021/CONSEA"; **Decisão do Plenário:** Por unanimidade, o pleno aprovou o parecer em tela. **6. Da Câmara de Graduação (CGR) — Processo:** 23118.005736/2023-57; **Assunto:** Proposta de alteração da Resolução 388/2015/CONSEA, que Estabelece normas para o Programa de Monitoria na UNIR; **Parecer:** 55/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Rômulo Giacóme de Oliveira Fernandes; **Decisão da câmara:** Na 226ª sessão ordinária, em 04/07/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, bem como a seguinte emenda modificativa: **A) Emenda modificativa do inciso I, Art. 4º, nos seguintes termos:** "Art. 4º O Programa de Monitoria da UNIR abrangerá dois tipos de monitores: o remunerado e o voluntário. I - O monitor remunerado é aquele a quem será concedida a bolsa mensal, cujo valor terá como referência o valor pago pela Bolsa de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq no ano de sua concessão"; **Decisão do Plenário:** Por unanimidade, o pleno aprovou o parecer em tela. **7. Da Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE) — Processo:** 23118.000128/2023-56; **Assunto:** Programa Capacita Amazônia, entre a UNIR, a Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro (SOFTEX) e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE); **Parecer:** 8/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Daniel Delani; **Decisão da câmara:** Na 129ª sessão, em 01/06/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "favorável no mérito à continuidade dos passos referidos com a assinatura do Acordo de Cooperação Técnico Científica (Minuta Sei nº 1273645) e do Convênio (Minuta Sei nº1273648) que, sob apreciação do CONSAD/CAMAOF, habilitarão a universidade a plena execução do curso de extensão universitária intitulado Capacitação em Empreendedorismo Educacional para Inovação Comunitária". **Discussão:** Às 11h14, a sessão foi prorrogada para até às 12h. **Decisão do Plenário:** Por 17 votos favoráveis e 4 votos contrários, o pleno aprovou o parecer em tela. Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada às 11h30. E, para constar, eu, Leonardo Fernandes Farias de Moraes, Secretário dos Conselhos Superiores em substituição, lavrei a presente ata, que foi lida e considerada conforme nesta sessão, e segue assinada por mim e pelo Vice-Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO FERNANDES FARIAS DE MORAES, Assistente em Administração**, em 13/07/2023, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 14/07/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1416374** e o código CRC **3AC6ECC7**.

---

Referência: Processo nº 99916751a.000006/2019-20

SEI nº 1416374